



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 10 de Outubro de 2002



DECRETO Nº 6.537 DE 09 DE OUTUBRO DE 2002

"Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação o imóvel situado neste Município"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem os art.5º, item XXIV, da Constituição Federal de 1988, art. 227, item II, letra "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 1989 e art. 5º, letra "b" do Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941; e,

Considerando a necessidade da exploração do serviço público, em edifício próprio;

Considerando que o interesse público aconselhou tal procedimento

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, letra "h", do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores, os imóveis que assim se descrevem e caracterizam:

a)- Lote de terreno nº 49 da quadra H e respectivas benfeitorias da Rua da Nascente, medindo 21,20m de frente, 27,20m de fundos, por 92,50m à direita com o lote nº 48, à esquerda com o lote nº 50 e nos fundos com o lote 40, distante 70,40m da curva de concordância formada com a Rua Caio Ferreira, à direita, situado na Vila Marina, planta A, 3º subdistrito do 1º distrito deste Município, zona urbana, de propriedade de Clara Sambaqui Evangelista, conforme escritura de compra e venda, lavrada em 20 de junho de 1988, no Cartório do 6º Ofício desta Comarca, L.115, fls.196, matrícula nº 14.023, ficha 01- RGI da 7ª Circunscrição de Nova Iguaçu.

b)- Lote de terreno 50 da quadra H e respectivas benfeitorias. da Rua da Nascente, medindo 27,30m de frente, 48,20m de fundos, por 106,00m à direita e 127,00m à esquerda, com a área de 3.507,00m2, confrontando à direita com o lote nº 49, nos fundos com os lotes nº 38 e 39, com escritura lavrada no Cartório do 6º Ofício desta Comarca, no Lv.118, fls.124v, datada de 14/09/1989, RGI matrícula nº 14.780, ficha 01, da 7ª circunscrição de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Os imóveis ora desapropriados e que acima se descrevem, se destinam à ocupação como Escola Pública.

Art. 3º - A desapropriação de que se trata este Decreto é dada de urgência nos termos do art.15, do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, cabendo a Procuradoria Geral do Município, adotar as providências necessárias à efetivação do presente Decreto.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento do presente, correrão por verbas e dotação própria.

Art. 5º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mario Pereira Marques Filho
Prefeito

Em 09.10.2002